



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.884, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de uso na forma onerosa de bem imóvel público e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso do bem imóvel público específico, mediante licitação à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividades comerciais.

Art. 2º. O imóvel a ser dado em concessão onerosa trata-se de uma área de propriedade da municipalidade com 10.098,41 metros quadrados e respectiva construção, localizado no município de Monteiro Lobato, na Rodovia SP-50, trecho Monteiro Lobato – Campos de Jordão, no bairro Subúrbio Humaitá.

Art. 3º. A concessão do uso do referido bem, descrito no artigo segundo desta lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período até limite máximo de 20 anos.

§ 1º A prorrogação referida neste artigo será processada, desde que, observados a conveniência e o interesse público e social e, após conferido que não houve destinação diversa da prevista em lei.

§ 2º Findo o prazo máximo determinado no caput deste artigo com as eventuais prorrogações, deverá ser procedido novo certame licitatório.

§ 3º obrigatoriamente, também deverá ocorrer nova licitação em caso de resolução ou denúncia do contrato por motivo legal e justo a qualquer tempo, dentro do limite vintenário estabelecido nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4º O contrato de concessão deverá ser por instrumento público ou particular, observados os requisitos legais referentes aos contratos administrativos e os termos previstos no processo licitatório.

Art. 4º. O concessionário vencedor da licitação poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento a finalidade comercial, mediante projetos e laudos, com a anuência do Município.

Art. 5º Os eventuais investimentos em obras e melhorias realizados pelo concessionário não serão passíveis de indenizações pelo Município, ficando definitivamente incorporadas ao conjunto do imóvel concedido.

Art. 6º Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel.


Art. 7º As regras e demais condições para viabilização da concessão de uso de bem imóvel fixado nesta lei, serão regulamentadas, nos termos legais e contratuais, inclusive, no devido e adequado processo licitatório.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de agosto de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração